



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a revogação do parágrafo único do art. 7º da Resolução CJF n. 130, de 10 de dezembro de 2010, que disciplina a concessão de férias a magistrados no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PCO-2015/00148, na sessão realizada em 16 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do art. 7º da Resolução CJF n. 130, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 469, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 14 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2017, do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 334ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADimir JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 02 de março de 2018; resolve:

Art. 1º - Os artigos 9º e 10 da Resolução CONFEF nº 316, de 09 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º - A notificação do devedor sobre o débito junto ao Conselho deverá ser feita mediante correspondência assinada pelo respectivo Presidente (Anexo II) dando a oportunidade da quitação da dívida pela via administrativa, inclusive mediante parcelamento, sendo opcional o envio do boleto bancário para pagamento em anexo, a ser enviada via postal.

§ 1º - A correspondência a que se refere o caput deste artigo poderá ser assinada por delegatário do Presidente do Conselho expressamente indicado em portaria específica.

§ 2º - Os prazos para pagamento dos boletos, inclusive dos parcelamentos previstos neste artigo, serão definidos por cada Conselho Regional, observando-se a normatização vigente sobre o tema.

§ 3º - Optando o devedor pelo parcelamento do débito, o pagamento da primeira parcela importa em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CREF, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes consecutivamente até a última, sendo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, incidindo a regra prescrita no parágrafo único do art. 10 deste instrumento normativo.

§ 4º - Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - Ocorrendo o pagamento integral ou parcelado da dívida, o processo administrativo de cobrança será encerrado após a respectiva quitação, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do vencimento dos valores, sem que o devedor tenha procedido ao pagamento, independentemente da opção, o CREF notificará o devedor sobre a inscrição do débito em dívida ativa, excetuando-se a regra do §3º do artigo anterior."

Art. 2º - O item 4.2.3 do Anexo I da Resolução CONFEF nº 316, de 09 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Anexo I - Item 4.2.3.

4.2.3. Terceira Etapa - Envio de Cartas de Cobranças

Cumprida a etapa anterior, o CREF, após confirmar se as informações não sofreram alterações, deve encaminhar carta de cobrança (modelo sugerido Anexo II) a todos os devedores remanescentes, podendo ser acompanhada do boleto de cobrança e Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida (Anexo III), nos termos do art. 8º desta Resolução.

As cartas devem ser enviadas por correspondência e tal ação deve ser registrada no Sistema Cadastral Financeiro (SCF), pelo nome do devedor, para fins de controle e acompanhamento."

Art. 3º - Resta alterado também o Anexo II da Resolução CONFEF nº 316, de 09 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II - Carta de Cobrança (modelo sugerido)

Prezado(a) Sr(a):

O Conselho Regional de Educação Física da XXª Região tem envidado esforços para estruturar-se e aprimorar a cada dia a qualidade dos serviços prestados aos Profissionais de Educação Física.